

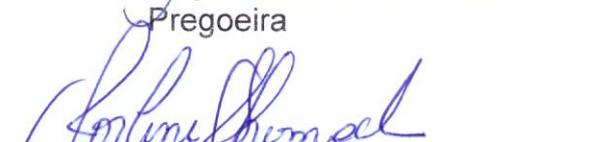


ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: [compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br)

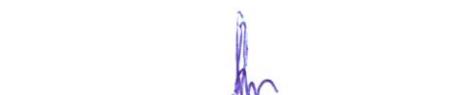
Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2024 as 09h15min reuniram-se no Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo/SC, a Pregoeira, Equipe de Apoio para analisar o Parecer emitido pelo Controle Interno deste município. Do Processo Administrativo nº 051.2024 MULTI Pregão Eletrônico 030.2024 MULTI, com objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DESTINADO PARA USO DA PREFEITURA, DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC. Após análise a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio com base no Parecer 048/2024 (em anexo) emitido pela Assessora de Controle Interno, acata sua recomendação e CANCELA o item 139: "Mangueira jardim por metro". Devido as inconsistências encontradas pela mesma referente ao valor do item. Sendo assim determinando o prosseguimento do certame aos seus ultiores termos com os demais itens.

Bela Vista do Toldo/SC, 25 de Outubro de 2024

  
Cristina Aparecida Massaneiro  
Pregoeira

  
Sorlene Da Glória Vieira Schermack  
Equipe de Apoio

  
Mariane Schiessi Schipitoski  
Equipe de Apoio

  
Julia Thereza Muller e Silva  
Equipe de Apoio



**COMUNICAÇÃO INTERNA. Nº 113/2024**

**25/10/2024**

**De: Setor de Controle Interno**

**Para: Setor de Licitação**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO 048/2024**

**Processo Administrativo nº051/2024- MULTI**

**Pregão Eletrônico nº030/2024- MULTI**

**Forma de Julgamento:** Menor Preço por Item

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DESTINADO PARA USO DA PREFEITURA, DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC.

### **RELATÓRIO**

Esclareça-se que o presente parecer fará a análise dos documentos acostados nos autos, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

### **ANÁLISE**

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº051/2024-PREF, modalidade Pregão Eletrônico nº030/2024-PREF, sendo instruído pela autarquia requisitante, pela Pregoeira e Equipe de apoio, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

A partir da aplicação da nota de conferência e verificação dos autos verificou-se que:

1. O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 2323 laudas reunidas em oito volumes.
2. Quanto à formalização aparenta atender os requisitos da Lei 14.133/202;
3. A Pregoeira e a Equipe de apoio analisaram e julgaram regular a documentação de habilitação do proponentes;



4. A Assessoria Jurídica do Município emitiu Parecer opinando favoravelmente pela homologação do processo licitatório, haja vista a obediência na integralidade da legislação aplicável vigente;
5. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.

### RESSALVAS

Página 11 até 38 – Orçamento incompleto, ausência de endereço da empresa, ausência de totalizadores e ausência de Validade.

Página 151 – Termo de referência – Item 139 Mangueira Jardim por Metro.

O valor por metro apresentado no item R\$35,15 não corresponde a média dos orçamentos anexados ao Processo, na página 16 o orçamento consta valor por metro R\$6,39; página 22 consta valor por metro R\$5,90; página 28 consta valor por metro R\$5,50 e página 34 o orçamento consta valor por metro R\$4,15; Apresentando assim valor de referência incorreto.

Página 2315 – Ata de Reunião de Julgamento de Propostas nº1/2024 – Solicito a Pregoeira e a Equipe de apoio revisão do item 139, visto estar incorreto o valor de referência e recomendo o cancelamento do item.

### RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se a observância das Ressalvas apontadas.

Recomendamos que seja observado a disponibilidade de dotação orçamentária para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

Recomenda-se a regulamentação para utilização da Lei 14.133/21.

Recomenda-se adequação na forma de organização dos Documentos de Habilitação conforme artigos 66, 67, 68 e 69 da Lei 14.133/21.

Recomenda-se ao Pregoeiro e Equipe de apoio muita atenção na conferência da Documentação de Habilitação.

Recomenda-se ao Setor de Licitações que organize a documentação do processo em ordem cronológica para melhor visualização da ordem dos fatos.



## CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Bela Vista do Toldo, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, após análise do processo em questão, amparada na análise técnica da Pregoeira, da Equipe de apoio e no Parecer Jurídico, este Controle Interno considera o processo REGULAR COM RESSALVA, devido a valor de referência incorreto apresentado no item 139.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor público quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno, s.m.j.

Bela Vista do Toldo, 25 de Outubro de 2024.

  
Elais Gomes dos Santos  
Assessora de Controle Interno

Recebido em: 25/10/2024

Ass:  Carimbo:



## ANEXO I

### Dados do Processo

Número: 0025/2024  
Unidade Gestora: PREFEITURA MUN. DE BELA VISTA DO TOLDO  
Julgamento: Menor Preço por Item  
Modalidade: Pregão Eletrônico  
Nº Licitação: 51/2024  
Data: 03/09/2024  
Valor Total: 175.136,30  
Objeto:  
Observações:

### Nota de Conferência

Item	Descrição
001	Houve abertura de processo administrativo? (Devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume, os respectivos termos de abertura e encerramento). <b>Avaliação:</b> Regular <b>Página:</b> 001-2323
002	Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? (Observar as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no art. 75, incisos VI, VII e VIII e no art. 95 §2º, da Lei 14.133/21). <b>Observações:</b> Plano de Contratações Anual não elaborado para o exercício de 2024. <b>Avaliação:</b> Não se Aplica
003	O edital estabelece o fornecimento de materiais e serviços com previsão de quantidades? <b>Avaliação:</b> Regular <b>Página:</b> 141
004	A justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo? <b>Avaliação:</b> Regular <b>Página:</b> 77
007	Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? Nos termos do art. 12, VI, da Lei 14.133/21. <b>Avaliação:</b> Regular
008	A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais a contratação? Nos termos do art. 7º, da Lei 14.133/21. <b>Avaliação:</b> Regular <b>Página:</b> 88-90
009	Foi certificado que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? Nos termos do art. 18 da Lei 14.133/21. <b>Avaliação:</b> Regular <b>Página:</b> 77
010	Há Estudo Técnico Preliminar? Nos termos do art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14.133/21. <b>Avaliação:</b> Regular <b>Página:</b> 49-57
011	O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? Nos termos do art. 18, §§1º e 2º, da Lei 14.133/21. <b>Avaliação:</b> Regular <b>Página:</b> 49-57
012	Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? Nos termos do art. 18, §2º, da Lei 14.133/21. <b>Avaliação:</b> Não se Aplica
013	Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? Nos termos do art. 5º e art. 11, I e IV da Lei 14.133/21. <b>Avaliação:</b> Regular



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

E-MAIL: [controle.interno@pmbvt.sc.gov.br](mailto:controle.interno@pmbvt.sc.gov.br)

- 014 Há termo de referência? Nos termos do art. 72, I, da Lei 14.133/21.  
**Avaliação:** Regular **Página:** 60-76
- 015 Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência, elaborados pelo Departamento de Licitação do município? Nos termos do art. 19, IV e § 2º, da Lei 14.133/21.  
**Avaliação:** Regular
- 016 Caso o Termo de Referência contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? Nos termos do art. 18, IX, da Lei 14.133/21.  
**Avaliação:** Regular
- 017 Caso o Termo de Referência contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?  
**Avaliação:** Regular
- 018 Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais elaborados pelo Departamento de Licitação? Nos termos do art. 19, IV e § 2º, da Lei 14.133/21.  
**Avaliação:** Regular
- 019 Os autos estão instruídos com o edital da licitação? Nos termos do art. 18, V, da Lei 14.133/21.  
**Avaliação:** Regular **Página:** 91-176
- 021 Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? Nos termos do art. 25, § 7º, da Lei 14.133/06.  
**Avaliação:** Regular **Página:** 127
- 022 Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? Nos termos do art. 18, IV, da Lei 14.133/21.  
**Observações:** Página 151 – Termo de referência – Item 139 Mangueira Jardim por Metro. O valor por metro apresentado no item R\$35,15 não corresponde a média dos orçamentos anexados ao Processo, na página 16 o orçamento consta valor por metro R\$6,39; página 22 consta valor por metro R\$5,90; página 28 consta valor por metro R\$5,50 e página 34 o orçamento consta valor por metro R\$4,15; Apresentando assim valor de referência incorreto.
- 023 Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? Nos termos do art. 23 da Lei 14.133/21.  
**Avaliação:** Regular
- 024 Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo?  
**Avaliação:** Regular
- 025 Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados?  
**Avaliação:** Não se Aplica
- 026 Consta documento de formalização de demanda? Nos termos do art. 12, VII, da Lei 14.133/21. (PCA)  
**Avaliação:** Regular **Página:** 39-48
- 027 Há Estudo Técnico Preliminar? Nos termos do art. 18, §1º, da Lei 14.133/21.  
**Avaliação:** Regular **Página:** 49-57
- 029 Há Análise de Riscos? Nos termos do art. 18, X, da Lei 14.133/21  
**Avaliação:** Regular **Página:** 58-59
- 031 Há termo de referência? Nos termos do art. 18, II, da Lei 14.133/21.  
**Avaliação:** Regular **Página:** 60-76
- 061 Consta Parecer Jurídico? Nos termos do art. 53, da Lei 14.133/21.  
**Avaliação:** Regular **Página:** 83-87
- 063 Na fase do julgamento, houve desclassificação de propostas? Conforme previsto no art. 59, da Lei 14.133/21.  
**Avaliação:** Regular **Página:** 182-197;198;199-201
- 064 Na fase de julgamento houve empate entre duas ou mais propostas? Caso afirmativo, foi observado os critérios de desempate constantes no art. 60, da Lei 14.133/21?  
**Avaliação:** Não se Aplica



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

E-MAIL: [controle.interno@pmbvt.sc.gov.br](mailto:controle.interno@pmbvt.sc.gov.br)

- 065 Na fase de julgamento foi negociado condições mais vantajosas com o primeiro colocado? Em caso afirmativo, foi observado o constante no art. 61 da Lei 14.133/21?  
**Avaliação:** Regular
- 066 Na fase da habilitação foi exigida a declaração de que os licitantes atendem aos requisitos de habilitação? Previsto no art. 62 e 63, I, da Lei 14.133/21.  
**Avaliação:** Regular **Página:** 246-1833
- 067 Na fase da habilitação foi exigido a apresentação dos documentos de habilitação junto ao licitante vencedor? (Observar a exceção). Nos termos do art. 62 e 63, II, da Lei 14.133/21.  
**Avaliação:** Regular **Página:** 246-1833
- 068 Na fase da habilitação foi exigido os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado? Nos termos do art. 62 e 63, III, da Lei 14.133/21.  
**Avaliação:** Regular **Página:** 246-1833
- 069 Na fase da habilitação foi exigida do licitante a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas? Conforme previsto no art. 62 e 63, IV, da Lei 14.133/21.  
**Avaliação:** Regular **Página:** 246-1833
- 070 Após a entrega dos documentos para habilitação, houve a substituição ou a apresentação de novos documentos? Vedação expressa no art. 64 da Lei 14.133/21.  
**Avaliação:** Não se Aplica
- 071 Na fase da habilitação, foi devidamente cumprido a habilitação jurídica? Conforme determina o art. 66, da Lei 14.133/21.  
**Avaliação:** Regular **Página:** 246-1833
- 072 Na fase da habilitação, foi devidamente juntado a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional? Nos termos do art. 67, incisos e parágrafos da Lei 14.133/21.  
**Avaliação:** Regular **Página:** 246-1833
- 073 Na fase da habilitação, foi devidamente juntado a documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista? Conforme expresso no art. 68, incisos e parágrafos, da Lei 14.133/21.  
**Avaliação:** Regular **Página:** 246-1833
- 074 Na fase da habilitação foi devidamente comprovado a habilitação econômico-financeira? Conforme disposto no art. 69, incisos e parágrafos, da Lei 14.133/21.  
**Avaliação:** Regular **Página:** 246-1833
- 075 A documentação juntada no processo, especificamente na fase da habilitação, estava em consonância ao estipulado no art. 70, incisos I, II e III, da Lei 14.133/21?  
**Avaliação:** Regular **Página:** 246-1833
- 076 O processo licitatório, após encerramento, foi encaminhado para apreciação da autoridade superior para o procedimento dos atos complementares, conforme dispõe o art. 71, incisos I, II, III, IV da Lei 14.133/21?  
**Avaliação:** Regular